



Processo nº 138.979/2007 ACORDO N° 2009/122.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominada ANVISA, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor DIRCEU RAPOSO DE MELLO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA e a ANVISA.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, quaisquer



outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Parlamentares e servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico- científicas.

Parágrafo segundo – As partes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo terceiro – As partes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto – As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas,



tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – Parlamentares e Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

Parágrafo nono – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte convenente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes deste Acordo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente



contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivos, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolvem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de julho de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela ANVISA:

Dirceu Raposo de Mello
Diretor-Presidente
CPF nº 006.641.228-50

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN